

Sancionada lei
nº 4.818, de 31/12/2002



FOLHA N.º 001
DATA 02/12/02
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 795/02

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Nº 093/2002

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2003, e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

24.10.102

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 795 Fis. 69 Livro 09		
	Colatina 02 de 12 de 2002		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

PROJETO-DE-LEI N.º 093/2002

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 73.216.371,00 (setenta e três milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e um reais) sendo R\$ 4.605.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinco mil reais) de redução para o FUNDEF perfazendo o total de R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		63.740.990,00
Receita Tributária	5.984.000,00	
Receita Patrimonial	264.100,00	
Receita Agropecuária	300,00	
Transferências Correntes	55.986.590,00	
Outras Receitas Correntes	1.506.000,00	
Receita de Capital		9.475.381,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	51.000,00	
Transferências de Capital	6.423.381,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	

Redução FUNDEF	(4.605.000,00)	
Receita Orçamentária Total	68.611.371,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.462.869,00
Judiciária	381.600,00
Administração	10.161.700,00
Segurança Pública	400,00
Assistência Social	2.203.935,00
Saúde	17.735.000,00
Educação	20.066.400,00
Cultura	93.000,00
Direitos da Cidadania	33.523,00
Urbanismo	4.406.500,00
Habitação	269.000,00
Saneamento	4.402.094,00
Gestão Ambiental	58.000,00
Agricultura	1.017.000,00
Organização Agrária	6.000,00
Indústria	4.500,00
Comércio e Serviços	74.000,00
Comunicações	170.100,00
Transporte	1.169.000,00
Desporto e Lazer	128.000,00
Encargos Especiais	3.618.750,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO 68.611.371,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução N.º 69 de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como contratar referidas operações junto a Empresas Públicas do Município.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 5º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.

Artigo 8º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E
 DA DESPESA**

RECEITA

Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios			Receita Prevista para o Exercício de	Receita Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
33.796.382,78	37.406.422,97	41.871.903,42	64.391.240,46	73.216.371,00
				Redução p/ FUNDEF 4.605.000,00
				68.611.371,00

DESPESA

Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios			Despesa Prevista para o Exercício de	Despesa Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
35.580.916,35	42.400.024,01	39.002.692,37	64.391.240,46	68.611.371,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Projeto de Lei Nº 093/2002, de Autoria do Poder Executivo Municipal, em que Aprova o Orçamento do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2002 e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Lei Nº 093/2002, encontra-se os fundamentos da transparência orçamentária, evidenciando a política econômica-financeira e o programa de trabalho a ser executado pelo ordenador de despesa do Município, porém, urge a necessidade de novamente apresentarmos esta nossa Emenda Suprimindo os Artigos, 5º, 6º, 7º e seu § Único do aludido Projeto e ainda ratificarmos também em Segunda e Última discussão, a aprovação das Emendas Modicativas de autoria dos Nobres Vereadores de números 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011 e 012/2002, que foram devidamente aprovadas.

PARECER

Diante do exposto, estando o presente Projeto de Lei Nº 093/2002, dentro dos padrões e dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige e sob a luz dos dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, decide pela aprovação da matéria e conclama aos pares endossarem este parecer.

Sala das Sessões,
Em, 26 de Dezembro de 2002.


Syro Ledoldi Netto Segundo
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 16/12/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 30/12/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 31 de Dezembro de 2002.

Ofício Nº 701/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 093/2002, com Emendas Nº 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, de autoria dos Vereadores Marlúcio Pedro do Nascimento, Hélio Dutra Leal, Luiz Antônio Murad, Olmir Fernando de Araújo Castiglione, Maria Luiza Pessin de Ávila e Mário Antônio Saquetto, bem como da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, aprovadas na Sessão Ordinária do Dia 30 de Dezembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 795 Fis. 69 Livro 09		
	Colatina 02 de 12 de 2002		
	Funcionário		
	Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

PROJETO-DE-LEI N.º 093/2002

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 73.216.371,00 (setenta e três milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e um reais) sendo R\$ 4.605.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinco mil reais) de redução para o FUNDEF perfazendo o total de R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$ 68.611.371,00 (sessenta e oito milhões seiscentos e onze mil trezentos e setenta e um reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		63.740.990,00
Receita Tributária	5.984.000,00	
Receita Patrimonial	264.100,00	
Receita Agropecuária	300,00	
Transferências Correntes	55.986.590,00	
Outras Receitas Correntes	1.506.000,00	
Receita de Capital		9.475.381,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	51.000,00	
Transferências de Capital	6.423.381,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	

Redução FUNDEF	(4.605.000,00)	
Receita Orçamentária Total	68.611.371,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.462.869,00
Judiciária	381.600,00
Administração	10.161.700,00
Segurança Pública	400,00
Assistência Social	2.203.935,00
Saúde	17.735.000,00
Educação	20.066.400,00
Cultura	93.000,00
Direitos da Cidadania	33.523,00
Urbanismo	4.406.500,00
Habitação	269.000,00
Saneamento	4.402.094,00
Gestão Ambiental	58.000,00
Agricultura	1.017.000,00
Organização Agrária	6.000,00
Indústria	4.500,00
Comércio e Serviços	74.000,00
Comunicações	170.100,00
Transporte	1.169.000,00
Desporto e Lazer	128.000,00
Encargos Especiais	3.618.750,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	68.611.371,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução Nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Artigo 5º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E
 DA DESPESA**

RECEITA

Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios			Receita Prevista para o Exercício de	Receita Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
33.796.382,78	37.406.422,97	41.871.903,42	64.391.240,46	73.216.371,00
				Redução p/ FUNDEF
				4.605.000,00
				68.611.371,00

DESPESA

Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios			Despesa Prevista para o Exercício de	Despesa Prevista para o Exercício de
1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
35.580.916,35	42.400.024,01	39.002.692,37	64.391.240,46	68.611.371,00